

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 050/2023

PROCESSO Nº 053/2023

DISPENSA N.º 22/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

CONTRATADA: FLAVIO PEREIRA DOS REIS

LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DE IPUIUNA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Roberto da Silva, n.º 40, na cidade de Ipuiuna, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 18.179.226/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao (CPF/MF) sob o n.º 537.177.836-53;

LOCADOR

FLAVIO PEREIRA DOS REIS, brasileiro, portador do CPF nº 035.303.186-04 RG nº MG-10.435.474, residente e domiciliado no município de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **MUNICÍPIO DE IPUIUNA**, na condição de **Locatário** e **FLAVIO PEREIRA DOS REIS** na condição de **Locador**, como doravante denominar-se-ão celebram, entre si, o presente Termo de Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

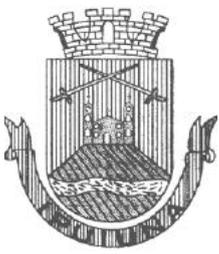
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MOCOCA, Nº121, DE PROPRIEDADE DA SR FLAVIO PEREIRA DOS REIS, PARA A MORADIA DO SRA. RITA DINEIA NASCIMENTO, EM CUMPRIMENTO AO RELATÓRIO SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente Contrato tem por objeto, é cumprir a solicitação do Departamento de Assistência Social de acordo com o Relatório Social em anexo ao contrato.

2.2 O pagamento de todas as taxas que incidirem sobre o imóvel, tais como: água e energia elétrica ficarão sob responsabilidade da **Sra. RITA DINEIA DO NASCIMENTO**, ficando sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade do locador a fiscalização do cumprimento destes pagamentos, não cabendo ao locatário nenhuma responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- O Preço mensal da locação é de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** com o pagamento a ser realizado até o **20º (vigésimo)** dia do mês;
- O presente contrato, no exercício de 06 (seis) meses, não será objeto de majoração de preço;
- O reajuste do presente instrumento de contrato poderá dar-se anualmente mediante a aplicação do IGPM ou IPCA, prevalecendo-se o de menor índice.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de Vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura com duração prevista de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária específica no exercício de 2023:

Dotação Orçamentária nº 02.08.08.0244.0002.2.261.3.3.90.36.00– Ficha nº 766– Programa de Benefícios Eventuais.

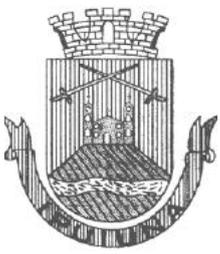
CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ao Locatário compete:

6.1. Conservar o imóvel ora locado, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, respondendo pelos prejuízos que sobrevierem ao imóvel e correndo por sua conta todos os serviços destinados a conservação;

6.2. No término do contrato, entregar o imóvel ao locador, nas mesmas condições recebidas, tolerando-se o desgaste natural do tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de se sujeitar a ação de despejo e cobrança judicial;

Ao Locador compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. A obrigação por si e seus sucessores, a cumprir o presente contrato e a não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais, ou de acordo amigável entre as partes, dos quais o locatário deverá ser notificado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- 7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 7.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 7.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em lei;
- 7.4. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art.78 da Lei 8.666/93;
- 7.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1 O presente Contrato de Locação se faz por dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipuiuna, 03 de Abril de 2023.

Elder Cassio de Souza Oliva

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FLAVIO PEREIRA DOS REIS

CPF: 035.303.186-04
CONTRATADO